EMENTA: Tem por objetivo preservar pôr a segurança e auxiliar na construção de moradias populares com o as devidas licenças legais.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 051/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado o poder executivo criar o Programa "Planta Popular" destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos de Santa Cruz do Capibaribe, plantas para construção de moradias populares.
- **Art. 2º** O interessado para ser considerado apto ao recebimento de planta popular deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:
- I Ser legítimo proprietário ou possuidor de imóvel no Município, comprovado através de registro do imóvel atualizado ou título de domínio pleno ou útil de posse (contrato de compra e venda ou outro), sob qualquer modalidade, em seu nome, com firma reconhecida em cartório e, acompanhado do registro do imóvel atualizado.
- II Possuir renda bruta mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- III Possuir lote ou terreno livre de quaisquer ônus para o Município:
- IV Possuir lote ou terreno com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral de parcelamento aprovado e/ou conforme descrito no Registro do Imóvel;
- V O lote ou terreno não deverá estar situada em área verde ou protegida por ONGs do gênero.
- VI Possuir lote ou terreno vago, exceto na hipótese de haver Relação de Condomínio, cujo vizinho possua edificação aprovada no Município;
- VII Possuir cadastro no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais).

Parágrafo único. O Programa é gratuito e os interessados pagarão apenas o registro de responsabilidade técnica dos arquitetos que será estabelecido através de Decreto e corrigido anualmente conforme a inflação monetária.

- **Art. 3º** A Planta Popular será fornecida mediante abertura de procedimento administrativo específico com os seguintes documentos mínimos:
- I Requerimento de abertura, disponível no Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanismo
- II Cópia de documento de identidade e CPF do proprietário ou possuidor do imóvel;
- III Comprovante de propriedade ou posse, conforme descrito no inciso I do artigo 3º desta Lei.
- IV Comprovante de rendimentos mensais em nome do proprietário do imóvel, ou declaração de autônomo ou desempregado, devidamente identificada e assinada, conforme descrito no inciso II do artigo 3º desta Lei.
- V Comprovante de pagamento da taxa específica.
- **Art. 4º** A cada interessado somente poderá ser fornecido um único projeto, em caso de mais de um lote ou terreno será indeferido.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 14 de novembro 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe